

Projecto de Lei n.º 490/XI/2ª

**Redução do prazo de permanência no regime simplificado
e no regime de contabilidade organizada**

Exposição de Motivos

Nos termos do artigo 28.º do Código do IRS, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado podem optar pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

A opção pelo regime de contabilidade deve ser formulada pelos sujeitos passivos (n.º 4 do artigo 28.º do Código do IRS):

- a) Na declaração de início de actividade;
- b) Mediante a apresentação de declaração de alterações, até ao fim do mês de Março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento.

No caso de não ser exercida a opção pela contabilidade, estes sujeitos passivos mantêm-se no regime simplificado até terem concluído três anos de permanência, apenas podendo exercer a sua opção para o triénio seguinte, nos termos previstos na actual redacção do n.º 5 do artigo 28.º do Código do IRS.

Pretende-se, com o presente Projecto de Lei, reduzir o prazo obrigatório de permanência no regime simplificado e no regime da contabilidade organizada para 2 anos.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares no sentido de reduzir o prazo obrigatório de permanência no regime simplificado e no regime de contabilidade organizada.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - O período mínimo de permanência em qualquer dos regimes a que se refere o n.º 1 é de dois anos, prorrogável por iguais períodos, excepto se o sujeito passivo comunicar, nos termos da alínea b) do número anterior, a alteração do regime pelo qual se encontra abrangido.

6 - Cessa a aplicação do regime simplificado quando algum dos limites a que se refere o n.º 2 for ultrapassado.

7 - (...)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



Lisboa, Palácio de S. Bento, 2 de Dezembro de 2010

Os Deputados,

(Paulo Portas)

(Pedro Mota Soares)

(Nuno Magalhães)

(João Rebelo)

(Abel Baptista)

(Teresa Caeiro)

(Helder Amaral)

(João Almeida)

(Telmo Correia)

(Artur Rego)

(Raul Almeida)

(Michael Seufert)

(José Manuel Rodrigues)

(João Serpa Oliva)

(José Ribeiro e Castro)

(Filipe Lobo d'Ávila)

(Isabel Galriça Neto)

(Durval Ferreira)

(Pedro Brandão Rodrigues)